

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 027/2021

Assunto: Pedido de informação, Projeto de lei 006/2021.

Minduri, 02 de agosto de 2021.

Sr. Prefeito Municipal de Minduri

01. A par de cumprimentá-lo, bem como de reafirmar o compromisso dos membros do poder legislativo local com a lisura e transparência da administração pública do Município de Minduri/MG, e, ainda, alicerçados nas faculdades elencadas na Constituição Federal, solicito a V. Sa. que remeta a esta Casa Legislativa, informações acerca do Projeto de Lei n.º 006/2021 para posteriores manifestações:

a) A empresa Terra Nova Comércio Representações e assistência técnica cumpriu todas as obrigações e encargos elencados no artigo 2º e 3º da Lei n.º 1018/2015? Especifique com documentos de comprovação e vistoria de fiscalização.

b) A empresa Terra Nova Comércio representações e assistência técnica possui certidão negativas de débitos municipal, estadual e federal? Requer a juntada das certidões.

c) A empresa Terra Nova Comércio representações e assistência técnica possui processo de falência ou concordata? Requer a juntada das certidões.

d) A empresa Terra Nova Comércio Representações e Assistência Técnica possui execução civil? Requer a juntada das certidões.

e) A empresa Terra Nova Comércio Representações e Assistência Técnica possui processo trabalhista de seus funcionários? Requer a juntada das certidões.

f) Quem são os sócios da empresa Terra Nova Comércio Representações e Assistência Técnica? Junte o contrato social.

g) Os sócios da empresa Terra Nova Comércio Representações e Assistência Técnica possui alguma outra sociedade empresarial constituída? Qual? Junte a documentação.

h) Qual o interesse público na alteração da redação do §1º do artigo 2º da Lei 1018/2015?

i) De que maneira a alteração legislativa requerida no projeto de lei 006/2021 seria interessante para o Município de Minduri?

j) Por que a alteração legislativa requerida no projeto de lei 006/2021 traria mais empregos e aumento substancial da arrecadação de impostos? Justifique.

l) Como foi verificada a necessidade de alteração do §1º do art. 2º da Lei 1018/2021?

m) Porque somente foi colocada urgência na tramitação 15 dias após o recebimento do projeto de lei 006/2021 na Secretaria da Câmara Municipal de Minduri?

n) Qual a necessidade de urgência na tramitação do projeto de lei n.º 006/2021?

o) Por que foi requerido pelo Chefe do executivo local que o Presidente desta Casa de Leis convocasse a reunião extraordinária?

p) Por que o projeto não poderia aguardar a regular tramitação em sessão ordinária?

02. Sabe-se que a competência do vereador é efetivamente fiscalizar a atuação do Executivo de forma a dar total transparência aos atos bem como de forma a dar lisura na condução das políticas públicas postas à população. Igualmente é sabido que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem entendimento unânime acerca da questão ao afirmar que:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. RECUSA. ILEGALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM CONCEDIDA. A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais, tem o direito, líquido e certo, de requerer cópia de documentação e informações ao Poder Executivo Municipal, sendo que este é obrigado a atender aos requerimentos, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município. Os atos da Administração devem ser transparentes, públicos e impessoais, visando sempre ao interesse comum, sendo correto afirmar que o direito do Poder Legislativo Municipal de buscar as informações a respeito da administração pública é legítimo e decorre de sua função institucional mais relevante, qual seja, a fiscalização dos atos do Poder Executivo (...)” (TJMG - Apelação Cível nº. 1.0312.05.930426-0/001 – Rel. Exmo. Des. Silas Vieira – j. 16.02.2006 – p. 26.04.2006)

“Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito que nega o fornecimento de documentos aos vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da administração. Recurso a que se dá provimento.” (TJMG – Apelação Cível nº. 1.0398.04.910503-2/001 - Rel. Exmo. Des. Kildare Carvalho – j. 09.09.2004 – p. 24.09.2004)

“A Câmara Municipal tem direito líquido e certo de requerer a exibição de documentos relativos a atos administrativos da Prefeitura Municipal, haja vista que ao Poder Legislativo cabe fiscalizar os atos do Poder Executivo, não se deslembrando, ademais, que a exibição de documentos municipais decorre também do princípio da publicidade, que envolve toda a atividade do poder público. (...) Doutra banda, o descumprimento da segurança gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária.” (TJMG – Apelação Cível nº. 1.0273.09.006015-6/002 – Rel. Exmo. Des. Dídimo Inocêncio de Paula – j. 26.08.2010 – p. 23.09.2010)

“MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS POR VEREADOR - O poder fiscalizatório outorgado ao Tribunal de Contas do Estado não abstrai o da Câmara de Vereadores. Para exercitá-lo na plenitude, é lícito requisitar informações ao prefeito acerca de documentos concernentes à sua gestão. Entretanto,

reforma parcialmente a sentença, tornando-se a primeira parte do requerimento nº 006/2005, eis que a própria apelada assim requereu. Provimento Parcial. (...) é indubitoso que o requerente, na condição de Vereador, tem não só direito à obtenção de cópia dos procedimentos licitatórios em face do seu munus público de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional, bem como cidadão que zela pela coisa pública." (TJMG - Apelação Cível nº 1.0134.05.062913-5/001 – Rel. Exmo. Des. Schalcher Ventura – j. 24.05.2007 – p. 15.06.2007)

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS. REQUISIÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. RECUSA DO CHEFE DO EXECUTIVO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - Nos moldes dos artigos 29, XI, e 31 da Constituição da República de 1988, a Câmara Municipal detém o controle político-administrativo dos atos do Poder Executivo Municipal, através do qual decorre a possibilidade de requisitar, desse, informações e documentos. (TJMG - Apelação Cível nº. 1.0028.09.018968-0/002 – Rel. Exmo. Des. Silas Vieira – j. 25.11.2010 – p. 25.01.2011)

03. Este requerimento fundamenta-se no fato de que esta Casa de Leis, no seu exercício pleno seu dever de fiscalização do Poder Executivo, deve conhecer todas as informações e motivações que dizem respeito ao projeto de lei 006/2021.

04. Assim, para que se possa efetivamente dar total atendimento aos mandamentos insculpidos na Carta Política de 1988, requisitamos ao Prefeito Municipal de Minduri, que envie com a máxima urgência a esta Casa Legislativa as informações e documentos acima requeridos de forma pontual e pormenorizada para que se possa dar efetividade ao mandado popular que nos fora outorgado.

05. Frise-se que os documentos requeridos no presente não traduzem nenhuma violação ao princípio da Separação dos Poderes, nem implicam em qualquer devassa no Poder Executivo, tendo por escopo apenas averiguar a regularidade do projeto de lei 006/2021 apresentado a esta Casa Legislativa.

07. Antecipamos agradecimentos, contando com a sensibilidade de V. Sa. sendo sabedor da importância da presente solicitação.

Atenciosamente,

Brayner Sotero
Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Ilmo. Senhor
Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG